

CÁLCULO DO REAJUSTE POR FORÇA DA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309 / ANS

Os contratos que se enquadram na **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 309** da Agência Nacional de Saúde – ANS terão os valores das contraprestações pecuniárias (mensalidades) reajustados, conforme abaixo:

$$R = (1 + RT\acute{e}cnico) \times (1 + RFinanceiro) - 1$$

O índice de reajuste financeiro utilizado – **RFinanceiro** – foi o IPC-SAÚDE (Índice de Preços ao Consumidor do Setor da Saúde), da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

O índice de reajuste técnico utilizado – **RTécnico** – foi obtido considerando a meta de sinistralidade dos contratos, que é de 75%, e foi apurado conforme a equação disposta a seguir:

$$RT\acute{e}cnico = S / Sm - 1$$

Onde:

S = Corresponde a sinistralidade do período – 12 meses;

Sm = Corresponde a meta de sinistralidade – 75%.

Aplicando-se as fórmulas, obtivemos o seguinte resultado:

$$RT\acute{e}cnico = 87,51\% / 75\% - 1 = 16,68\%$$

$$R = (1 + 16,68\%) \times (1 + 3,50\%) - 1 = 20,76\%$$

Período analisado entre Março/2021 à Fevereiro/2022.

Diante do acima exposto o percentual de reajuste de 20,76% (vinte inteiros e setenta e seis décimos percentuais), excepcionalmente será de 16,68% (dezesseis inteiros e sessenta e oito décimos percentuais) e terá validade durante o período de Maio/2022 a Abril/2023, sendo efetivamente aplicado na data de aniversário de cada contrato.

MAIO / 2022